

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI Nº 871/92

Dispõe sobre a contratação de professores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do ensino de excepcional interesse público, e dá outras providências.

DR. WILMAR BISCHOFF, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo regime jurídico estatutário, professores, em caráter emergencial, por prazo não superior ao término do ano letivo de 1992, do Estado do Rio Grande do Sul, e, firmar Termo de Acordo com a Secretaria da Educação - PRADEM - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se caráter excepcional, para os efeitos da presente Lei, a falta de professores na Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º - As contratações serão abertas por Edital para cumprir o Termo de Acordo com o PRADEM.

Parágrafo Único - Constarão, obrigatoriamente do Edital:

- I - prazo mínimo de 3(três) dias úteis para a inscrição
- II- locais e horários de inscrições;
- III- exigência de comprovação de habilitação na área de magistério a ser lecionada ou, pelo menos, apresentação de atestado de frequência em Curso de Formação de Professores ou em curso de nível superior, na mesma área, ou em áreas afins.

Art. 3º - Para a contratação de que trata esta Lei, terão prio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

-2-

II - que aceitarem suprir vagas em local de difícil provimento, mediante declaração escrita;

III- que apresentarem atestado de desempenho em função docente;

IV - que residirem nas proximidades da vaga declarada.

Parágrafo Único - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos no "caput" deste artigo, será constituída uma comissão paritária com posta:

I - por um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - por dois representantes das Escolas Estaduais;

III- por um representante do Município, indicado pelo Prefeito.

Art. 4º - Os professores serão contratados pelo Município, devendo a base de cálculo para remuneração obedecer o Plano de Carreira do Magistério, Lei nº795/90.

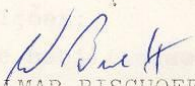
Parágrafo Único - A remuneração de que trata o "caput" será reajustado sempre que se modificarem os vencimentos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, nos mesmos percentuais e na mesma data.

Art. 5º - Se houver desistência do professor contratado, poderá o Município contratar outro em seu lugar, respeitados os critérios de seleção estabelecidos na presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 06 de maio de 1992.


DR. WILMAR BISCHOFF
Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Ouv. Controlador

Sec. Mun. da Administração